

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 2367/2025-MP/PGJ

Institui o Canal de Denúncias de Ética e Integridade no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições legais e do que lhe confere o art. 18, V e XVIII, “e”, da Lei Complementar nº. 57 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006;

CONSIDERANDO o cenário nacional e internacional voltado à busca pelos melhores instrumentos de integridade e governança na Administração Pública, visando uma prestação de serviços públicos mais célere, íntegra e eficiente, além de promover um melhor gerenciamento do patrimônio público e mitigar os riscos de corrupção, fraudes e outros desvios éticos em suas estruturas internas;

CONSIDERANDO os esforços do Conselho Nacional do Ministério Público em fomentar o desenvolvimento de Programas de Integridade em todo o Ministério Público brasileiro, conforme Portaria CNMP-PRESI nº. 60, de 05 de maio de 2021, que instituiu Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos visando o desenvolvimento de Programas de Integridade no âmbito do Ministério Público brasileiro, bem como a Recomendação CNMP-CN nº 06, de 12 de dezembro de 2023, que orienta às unidades do Ministério Público brasileiro a adotarem seus próprios Programas de Integridade, e, dentre os seus pilares, recomenda a criação de canal para recebimento das denúncias, elogios, pedidos de informação ou reclamações referentes à ética e integridade no âmbito institucional;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1090/2025 – MP/PGJ, que institui o Programa de Integridade do Ministério Público do Estado do Pará, prevê como um de seus pilares a implementação e o monitoramento de Canal de Denúncias, aberto e amplamente divulgado a agentes públicos e terceiros, com a adoção de mecanismos destinados à proteção e não retaliação aos denunciantes de boa-fé.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Canal de Denúncias de Ética e Integridade no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, como meio oficial de comunicação e interlocução com a Instituição, para o recebimento e tratamento de relatos de eventuais irregularidades, falhas de controle, fraudes internas, atos ilícitos e descumprimento de princípios éticos e políticas internas de Integridade.

Parágrafo único. Também se submetem a esta norma os relatos recebidos diretamente pelos agentes públicos envolvidos no fluxo de apuração de relatos ou através de qualquer outro meio não oficial,

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

devendo ser devidamente registrados no Canal de Denúncias para a sua correta apuração, conforme disposto no artigo 6º desta Portaria.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Comitê Estratégico de Integridade: órgão permanente de assessoramento vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, instituído pela Portaria nº. 1095/2021-MP/PGJ e responsável pelo direcionamento, orientação, monitoramento e avaliação das ações pertinentes à execução do Plano de Integridade, estabelecendo diretrizes e políticas acerca do Programa de Integridade do MPPA;

II – Escritório de Integridade: unidade organizacional vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça, instituída pela Portaria nº. 1090/2025-MP/PGJ e responsável pela implementação, gestão, execução e aprimoramento das atividades voltadas ao Programa de Integridade do MPPA, devendo possuir autonomia para realizar sua implantação e manutenção de forma adequada, além de ferramentas suficientes para auxiliar em seu monitoramento contínuo e de equipe qualificada para o exercício das competências incumbidas;

III – Comissão de Ética: instância responsável pela implementação, gestão e aplicação do Código de Ética dos Servidores do MPPA, formada por servidores do órgão ministerial, instituída pela Portaria nº 1091/2025 – MP/PGJ, possuindo autonomia para realizar suas atividades de forma adequada, além de ferramentas suficientes para auxiliar em seu monitoramento contínuo e equipe qualificada para o exercício das competências incumbidas;

IV - Agentes Públicos: membros(as); servidores(as) ocupantes de cargo efetivo, temporário e comissionado; servidores(as) cedidos ao MPPA por outros órgãos ou entidades públicas; estagiários(as); e demais agentes que possuam vínculo permanente, temporário ou excepcional com o MPPA;

V - Terceiros: qualquer pessoa física ou jurídica que se relacione, direta ou indiretamente, com o MPPA, como agentes públicos de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, advogados, cidadãos, fornecedores e demais agentes privados relacionados ao órgão ministerial;

VI – Denunciado: Agente público do MPPA ou terceiro relacionado que seja acusado da prática de conduta contrária às diretrizes do Programa de Integridade Institucional;

VII – Denunciante: Usuário final da ferramenta do Canal de Denúncias, integrante do público interno ou externo do MPPA, que manifesta uma denúncia, dúvida, sugestão ou elogio relacionados à conduta de agentes públicos ou terceiros, inerentes ao Programa de Integridade.

Art. 3º. A plataforma do Canal de Denúncias e o procedimento relacionado ao recebimento e tratamento de relatos adotados pelo Ministério Público do Estado do Pará proporcionarão as garantias para assegurar o anonimato do denunciante, caso deseje, a confidencialidade dos relatos e a não retaliação do denunciante de boa-fé.

§1º. No âmbito do Programa de Integridade do Ministério Público do Estado do Pará, poderão ser direcionadas dúvidas, elogios, sugestões ou denúncias, sendo que tais relatos deverão observar as competências e atribuições estabelecidas na Portaria nº 1090/2025 – MP/PGJ e na Portaria nº 1091/2025-MP/PGJ.

§2º. O Canal de Denúncias será aberto, seguro e amplamente divulgado a agentes públicos,

prestadores de serviços, fornecedores de bens, cidadãos e demais órgãos e entidades com os quais o Ministério Público do Estado do Pará estabeleça relações de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DO CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 4º. O Canal de Denúncias será administrado pelo coordenador do Escritório de Integridade e receberá dúvidas, elogios, sugestões ou denúncias relacionadas ao Programa de Integridade do MPPA.

Seção I

Do Recebimento de Relatos

Art. 5º. Será de responsabilidade do Escritório de Integridade do Ministério Público do Estado do Pará:

- I – O recebimento dos relatos registrados na plataforma do Canal de Denúncias de Ética e Integridade, após a respectiva classificação;
- II – O tratamento das dúvidas, sugestões e elogios, ressalvada a competência da Comissão de Ética, nos termos da Portaria nº. 1090/2025-MP/PGJ; e
- III – O encaminhamento e acompanhamento das denúncias, após a respectiva análise prevista nos artigos 10 e 11 desta Portaria.

Art. 6º As manifestações recebidas por qualquer unidade do Ministério Público do Estado do Pará por via diversa do canal estabelecido no art. 1º desta Portaria deverão ser encaminhadas ao Escritório de Integridade, que será responsável pelo registro do relato no Canal de Denúncias, nos termos desta Portaria.

Art. 7º. Os relatos serão registrados na plataforma do Canal de Denúncias, que poderá classificá-los como:

- I – Denúncia: comunicação de infração ética e de qualquer outro ato contrário às diretrizes do Programa de Integridade do MPPA;
- II – Dúvida: solicitação de esclarecimentos quanto à interpretação e aplicação do Código de Ética, como também das demais diretrizes do Programa de Integridade do MPPA.
- III – Sugestão: envio de ideias ou propostas para melhoria na prestação dos serviços e ampliação da maturidade institucional em se tratando de integridade e ética; ou
- IV – Elogio: manifestações de satisfação com algum serviço prestado no âmbito do MPPA, em que a integridade e a ética sejam a temática de destaque.

Parágrafo único. Após a classificação, os relatos serão recebidos pelo Escritório de Integridade, para triagem e posterior encaminhamento à autoridade competente, nos termos desta Portaria.

Seção II

Do Tratamento de Dúvidas, Sugestões e Elogios

Art. 8º. Competirá ao Escritório de Integridade o tratamento das dúvidas recebidas, respondendo-as formalmente no Canal de Denúncias, ressalvada a competência da Comissão de Ética, nos termos da Portaria nº. 1091/2025-MP/PGJ.

§ 1º. A ação realizada ou providência tomada será registrada através da inserção da resposta no Canal de Denúncias e disponibilização ao denunciante.

§ 2º. Após, o relato será finalizado e arquivado no sistema do Canal de Denúncias.

Art. 9º. Competirá ao Escritório de Integridade o tratamento das sugestões e elogios recebidos.

§ 1º. A sugestão recebida através do Canal de Denúncias será avaliada e devidamente encaminhada aos setores competentes, visando ao aprimoramento contínuo do Programa de Integridade do Ministério Público do Estado do Pará.

§ 2º. O elogio recebido através do Canal de Denúncias será respondido formalmente pelo Escritório de Integridade na plataforma do Canal.

§ 3º. A ação realizada ou providência tomada será registrada através da inserção da resposta no Canal de Denúncias e disponibilização ao denunciante, logo após, o relato será finalizado e arquivado no sistema do Canal de Denúncias.

Seção III

Do Tratamento de Denúncias

Art. 10. Os relatos classificados como “denúncia” serão recebidos pelo Escritório de Integridade, para conhecimento e monitoramento das tratativas relacionadas ao caso, dando encaminhamento à autoridade competente para apuração.

§ 1º. A plataforma do Canal de Denúncias garantirá que o denunciado, caso esteja envolvido no fluxo do canal, não terá acesso ao seu conteúdo, certificando que não haja interferência no processo de apuração.

§ 2º. Na hipótese de o relato denunciar suposta prática irregular ou ilícita de algum integrante do Escritório de Integridade, este será disponibilizado somente aos seus demais integrantes, assegurando que o denunciado não tenha acesso à denúncia.

§ 3º. Na hipótese de o relato denunciar suposta prática irregular ou ilícita praticada por todos os integrantes do Escritório de Integridade, este será disponibilizado diretamente à Procuradoria-Geral de Justiça, assegurando que os denunciados não tenham acesso à denúncia.

§4º. Caso a denúncia não diga respeito ao Programa de Integridade do Ministério Público do Estado do Pará, mas à competência diversa, a demanda será redirecionada internamente para análise pela instância competente, com o registro da ação e a inserção da resposta ao denunciante acerca da finalização do relato e o posterior arquivamento no sistema do Canal de Denúncias.

§ 5º. A denúncia será considerada inepta:

I – Quando faltarem elementos mínimos de processabilidade (data, local, entre outras informações imprescindíveis para contextualização do relato), não sendo possível a realização de qualquer tratamento da denúncia;

II – Na hipótese prevista no art. 330, §1º, inc. III, do Código de Processo Civil (CPC).

Seção IV

Da Confidencialidade e Sigilo

Art. 11. Os agentes públicos do Escritório de Integridade e demais órgãos do MPPA envolvidos no fluxo do Canal de Denúncias devem manter sigilo absoluto a respeito dos relatos recebidos ou de qualquer outra informação que venha a ser veiculada no Canal.

Parágrafo único. Caso haja o envolvimento de agente público no processo de apuração ou gerenciamento de qualquer relato que venha a ser recebido através do Canal de Denúncias, que não se enquadrem nos órgãos ou funções descritos no *caput*, o respectivo agente deverá assinar Termo de Confidencialidade (Anexo I), comprometendo-se a manter sigilo sobre as informações prestadas, recebidas ou compartilhadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Em qualquer etapa do fluxo do Canal de Denúncias do Ministério Público do Estado do Pará, caso sejam identificados indícios da prática de ato tipificado pelo Código Penal Brasileiro, por legislação esparsa ou de conduta que possa ser configurada como improbidade administrativa, o agente que fizer tal constatação deverá, imediatamente, levar tais evidências ao conhecimento das autoridades competentes.

Art. 13. A estrutura do Canal de Denúncias não se confunde com os canais de atendimento típicos da Ouvidoria-Geral do Ministério Público, que estão voltados majoritariamente ao atendimento do público externo e relacionados diretamente com a atividade fim do órgão ministerial na prestação de serviços à população.

Parágrafo único. No caso de recebimento, através dos canais de atendimento típicos da Ouvidoria-Geral do Ministério Público, de relatos inerentes a condutas de agentes públicos do MPPA ou terceiros relacionados, que possam configurar infrações às diretrizes do Programa de Integridade Institucional, o Escritório de Integridade deverá ser informado, para que possa fazer o registro integral do conteúdo do relato no canal específico para tal e providenciar os trâmites formais previstos nesta Portaria.

Art. 14. Esta Portaria deve ser analisada e aplicada em conjunto com as demais normas internas do Ministério Público do Estado Pará, especialmente com o Código de Ética e demais normas que compõem o Programa de Integridade do MPPA.

Art. 15. Esta Portaria será revisada de forma periódica, de acordo com as atualizações legislativas e

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

demais regramentos internos.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
Belém, 09 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em 12/05/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www2.mppa.mp.br/assinador/#/autenticar-publico> informando o código verificador **4BF3C06**.

Publicado em 13/05/2025, protocolo nº 1196240

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA ACESSO A INFORMAÇÕES DOS CANAIS DE DENÚNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Eu, **[INSERIR NOME]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[INSERIR Nº CPF]**, **[INSERIR CARGO]** do Ministério Público do Estado do Pará, informo que tive acesso a informações relacionadas aos Canais de Denúncias do MPPA e, em razão disso, me comprometo a:

1. Respeitar rigorosamente as disposições previstas no Código de Ética dos Servidores do Ministério Público do Pará, na Lei Orgânica do MPPA e nas demais normativas internas do órgão, sobretudo no que diz respeito ao sigilo de dados e informações;
2. Manter confidencialidade de todos os assuntos relacionados ao acesso de informações do Canal de Denúncias;
3. Preservar a identidade dos agentes públicos e terceiros envolvidos em relatos oriundos do Canal de Denúncias;
4. Não compartilhar com outros agentes públicos ou terceiros, em hipótese alguma, qualquer informação à qual tive acesso ou conhecimento;
5. Manter a imparcialidade e independência em relação aos assuntos relacionados ao Canal de Denúncias;
6. Informar imediatamente à Comissão de Ética ou ao Escritório de Integridade caso me encontre em potencial, aparente ou real conflito de interesses em relação às informações do Canal de Denúncias às quais tive acesso.

_____/PA, **[INSERIR DATA]**

[INSERIR NOME COMPLETO]